



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2024/2023

Autor: Poder Executivo

Acrescenta Centro de Educação Infantil na Lei Municipal nº 2.004/2022 e dá outras providências.

Faço saber que o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA adotou a Medida Provisória nº 45/2023, de 09 de janeiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §§6º e 7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal. Promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à lista de Centros de Educação Infantil, constantes na Lei Municipal nº 2.004/2022, o "Centro de Educação Infantil Luzia Paulino Batista".

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.004/2022 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

a)...

b)...

....

....

....

k) Centro de Educação Infantil Luzia Paulino Batista

Rua Lodônio Rodrigues de Bulhões, S/N Bairro Cordeiro. "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente da Câmara de Guarabira

LEI Nº 2025/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o vencimento mínimo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Guarabira, alterando anexo da Lei 1.979/2022 e dá outras providências.

Faço saber que o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA adotou a Medida Provisória nº 46/2023, de 11 de janeiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §§6º e 7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal. Promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Guarabira, a quantia de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do vencimento mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Os anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 1.979/2022, passa a vigorar de acordo com os anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.986/2022 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art.2º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus ao recebimento de adicional de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento base, que consistirá na soma do piso nacional estabelecido pela EC 120/2022 e o complemento salarial devido para atingir o nível funcional do PCRR vigente."

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho
Presidente Câmara de Vereadores - Guarabira

ANEXO I
GRUPO ATIVIDADES AUXILIARES - GAAU

Table with 6 columns: CATEGORIA, CARGOS, SIMBOLO, I, II, III, IV, V. Rows include GAAU-100 (Auxiliar de Serviços Diversos, etc.) and GAAU-200 (Motorista, Mecânico, etc.).

ANEXO II
GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - GTAD

Table with 6 columns: CATEGORIA, CARGOS, SIMBOLO, I, II, III, IV, V. Rows include GTAD-100 (Agente Administrativo, etc.), GTAD-200 (Técnico em Contabilidade, etc.), GTAD-400 (Programador, Bibliotecário), and GTAD-500 (Procurador Municipal).

ANEXO III
GRUPO ATIVIDADES DE TRIB. ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GTAF

Table with 6 columns: CATEGORIA, CARGOS, SIMBOLO, I, II, III, IV, V. Rows include GTAF-100 (Fiscal de Obras, Agente de Trânsito), GTAF-200 (Agente Arrecador), and GTAF-300 (Auditor Fiscal de Tributos Municipais).

ANEXO IV
GRUPO ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - GASP

Table with 6 columns: CATEGORIA, CARGOS, SIMBOLO, I, II, III, IV, V. Rows include GASP-100 (Técnico em Enfermagem, etc.), GASP-200 (Psicólogo, Assistente Social, etc.), and GASP-300 (Enfermeiro - 30 horas, etc.).



	Fisioterapeuta	GASP-304					
	Fonocardiologista	GASP-305					
	Nutricionista	GASP-306					
	Farmacêutico	GASP-307					
GASP-400	Odontólogo - PSF - 40 horas	GASP-401	2.313,00	2.428,65	2.550,08	2.677,58	2.811,46
	Odontólogo - 30 horas	GASP-402					
GASP-500	Médico - PSF	GASP-601	2.857,00	2.999,85	3.149,84	3.307,33	3.472,70
GASP-600	Médico Alergologista	GASP-601					
	Médico Angiologista	GASP-602					
	Médico Cardiologista	GASP-603					
	Médico Cirurgião Geral	GASP-604					
	Médico Endocrinologista	GASP-605					
	Médico Ginecologista	GASP-606					
	Médico Neurologista	GASP-607					
	Médico Otorrinolaringologista	GASP-608					
	Médico Pediatra	GASP-609					
	Médico Pneumologista	GASP-610					
	Médico Psiquiatra	GASP-611					
	Médico Reumatologista	GASP-612	2.857,00	2.999,85	3.149,84	3.307,33	3.472,70
	Médico Urologista	GASP-613					
	Médico Dermatologista	GASP-614					
	Médica Gastroenterologista	GASP-615					
	Médico Ultrassonografista	GASP-616					
	Médico Mastologista	GASP-617					
	Médico Ecocardiografista	GASP-618					
Médico Especialista Cabeça e Pescoço	GASP-619						
Médico Proctologista	GASP-620						
Médico Neuropediatra 20h	GASP-621						
Médico Ortopedista 20h	GASP-622						
Médico Socorrista 24h	GASP-623						

GASP-700	Cirurgião Dentista	GASP-701					
	Buccomaxilofacial						
	Odontólogo Endodontista	GASP-702	2.313,00	2.428,65	2.550,08	2.677,58	2.811,46
	Odontólogo Paciente Especiais	GASP-703					
	Odontólogo Pediatra	GASP-704					
	Odontólogo Periodontista	GASP-705					
	Odontólogo Protésista	GASP-706					
	Odontólogo Ortodontista 20h	GASP-707					

## ANEXO V

## GRUPO ATIVIDADES DE ENGENHARIA, OBRAS E PROJETOS - GEOP

CATEGORIA	CARGOS	SÍMBOLO	I	II	III	IV	V
GEOP-100	Técnico em Desenho	GEOP-101	1.350,00	1.417,50	1.488,37	1.562,79	1.640,93
	Técnico em Estradas	GEOP-102					
GEOP-200	Engenheiro Civil	GEOP-201	5.127,00	5.389,35	5.662,51	5.935,14	6.231,90

## ANEXO VI

## VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, REPRESENTADOS POR SÍMBOLOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
SM-100	7.500,00
STP	7.500,00
PGM	7.500,00
DAE-1	7.500,00
DAES-1	4.500,00
SPM	4.000,00
AJP	3.400,00
AJM	2.500,00
APG-1	1.350,00
APG-2	1.350,00
APG-3	1.350,00
CDT	2.300,00
SAJ	1.450,00
DAE-2	3.000,00
DAE-3	2.500,00
DAE-4	1.710,00
DAE-5	1.570,00
DAS-1	1.450,00
DAS-2	1.370,00
DAS-3	1.360,00
DAI-1	3.350,00
DAI-2	1.302,00

## LEI Nº 2026/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira - IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que percebem acima do mínimo legal.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 47/2023, de 28 de janeiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os 6º e 7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2023, não poderão ser inferiores a R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

**Art. 2º** Os benefícios com valor acima do estabelecido no artigo anterior, não contemplados pela paridade, passam a ser reajustados no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), observando a proporcionalidade do reajuste em relação aos benefícios concedidos no exercício de 2022, conforme tabela progressiva do INSS.

**Parágrafo único.** Os benefícios concedidos com paridade e integralidade serão reajustados conforme alteração salarial prevista aos servidores da ativa.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho  
Presidente Câmara de Vereadores – Guarabira

## LEI Nº 2027/2023

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, alterando anexos da Lei 1.957/2022 e dá outras providências.

Faço saber que o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA** adotou a Medida Provisória nº 48/2023, de 01 de fevereiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os 6º e 7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** Os anexos constantes na Lei nº 1.957, de 09 de março de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, desta Lei.

**Art. 3º** Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho  
Presidente Câmara de Vereadores – Guarabira



ANEXO I

CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO E RESPECTIVOS QUANTITATIVOS

CATEGORIA	CÓDIGO	CARGOS	QTDE
<b>ENSINO FUNDAMENTAL 1:</b>			
PROFESSORES DE NÍVEL MÉDIO	GMAG - 101	PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO	309
<b>GMAG - 100</b>			
ENSINO FUNDAMENTAL 2:	GMAG - 201 - I	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	36
	GMAG - 201 - II	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	25
	GMAG - 201 - III	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	30
	GMAG - 201 - IV	PROFESSOR DE HISTÓRIA	40
	GMAG - 201 - V	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	15
	GMAG - 201 - VI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	18
	GMAG - 201 - VII	PROFESSOR DE INGLÊS	20
	GMAG - 201 - VIII	PROFESSOR DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: LIBRAS	03
	GMAG - 201 - IX	PROFESSOR DE BRILLE	03
	GMAG - 201 - X	PROFESSOR DE MÚSICA	04
PROFESSORES DE NÍVEL SUPERIOR	GMAG - 201 - XI	PROFESSOR DE ARTES	06
	GMAG - 201 - XII	PROFESSOR DE PSICOLOGIA	01
	GMAG - 201 - XIII	PROFESSOR DE QUÍMICA	01
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	GMAG - 202 - I	PEDAGOGO	07
	GMAG - 202 - II	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	05
	GMAG - 202 - III	SUPERVISOR ESCOLAR	10
GMAG - 202	GMAG - 202 - IV	PSICÓLOGO ESCOLAR	04
	GMAG - 202 - V	PSICOPEDAGOGO	03
<b>TOTAL DE CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO</b>			<b>540</b>

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTO BASE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.334,00	3.500,70	3.675,74	3.859,52	4.052,50	4.255,12	4.467,88
S	4.000,80	4.200,84	4.410,88	4.631,43	4.863,00	5.106,15	5.361,45
E	4.600,92	4.830,97	5.072,51	5.326,14	5.592,45	5.872,07	6.165,67
M	5.061,00	5.314,05	5.579,75	5.858,74	6.151,68	6.459,26	6.782,22
D	5.567,10	5.845,46	6.137,73	6.444,61	6.766,84	7.105,19	7.460,45

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.097,00	4.301,85	4.516,94	4.742,79	4.979,93	5.228,93	5.490,37
E	4.916,40	5.162,22	5.420,33	5.691,35	5.975,91	6.274,71	6.588,45
M	5.653,86	5.936,55	6.233,38	6.545,05	6.872,30	7.215,92	7.576,71
D	6.219,46	6.530,43	6.856,95	7.199,80	7.559,79	7.937,78	8.334,67

ANEXO III

TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO - GIM

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	666,80	700,14	735,15	771,90	810,50	851,02	893,58
S	800,16	840,17	882,18	926,29	972,60	1.021,23	1.072,29
E	920,18	966,19	1.014,50	1.065,22	1.118,48	1.174,41	1.233,13
M	1.012,20	1.062,61	1.115,95	1.171,75	1.230,34	1.291,85	1.356,44
D	1.113,42	1.169,09	1.227,55	1.288,92	1.353,37	1.421,04	1.492,09

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	819,40	860,37	903,39	948,56	995,99	1.045,79	1.098,07
E	983,28	1.032,44	1.084,07	1.138,27	1.195,18	1.254,94	1.317,69
M	1.130,77	1.187,31	1.246,67	1.309,01	1.374,46	1.443,18	1.515,34
D	1.243,89	1.306,08	1.371,39	1.439,96	1.511,96	1.587,55	1.666,93

ANEXO IV

TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO - ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.000,40	2.100,42	2.205,44	2.315,71	2.431,50	2.553,07	2.680,73
S	2.400,48	2.520,50	2.646,53	2.778,86	2.917,80	3.063,69	3.216,87
E	2.760,55	2.898,58	3.043,51	3.195,68	3.355,47	3.523,24	3.699,40
M	3.036,60	3.188,43	3.347,85	3.515,24	3.691,01	3.875,56	4.069,33
D	3.340,26	3.507,27	3.682,64	3.866,77	4.060,11	4.263,11	4.476,27

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.458,20	2.581,11	2.710,17	2.845,67	2.987,96	3.137,36	3.294,22
E	2.949,84	3.097,33	3.252,20	3.414,81	3.585,65	3.764,83	3.953,07
M	3.392,31	3.561,93	3.740,02	3.927,02	4.123,37	4.329,54	4.546,02
D	3.731,67	3.918,25	4.114,17	4.319,87	4.535,87	4.762,66	5.000,79

ANEXO V

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	1.840,00	GEA - IV	1.330,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	1.500,00	GEA - III	1.100,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	1.250,00	GEA - II	920,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	1.200,00	GEA - I	870,00

ANEXO VI

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE PREVISTA NO ART. 7º

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	500,10	525,11	551,36	578,93	607,87	638,27	670,18
S	600,12	630,13	661,63	694,71	729,45	765,92	804,22
E	690,13	724,64	760,87	798,91	838,86	880,80	924,84
M	759,15	797,11	836,96	878,81	922,75	968,89	1.017,33
D	835,06	876,81	920,65	966,69	1.015,02	1.065,77	1.119,06

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	614,55	645,28	677,54	711,42	746,99	784,34	823,56
E	737,46	774,33	813,05	853,70	896,39	941,21	988,27
M	848,07	890,47	935,00	981,75	1.030,83	1.082,38	1.136,49
D	932,91	979,56	1.028,53	1.079,96	1.133,96	1.190,66	1.250,19

ANEXO VII

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	166,70	175,04	183,79	192,98	202,62	212,76	223,39
S	200,04	210,04	220,54	231,57	243,15	255,31	268,07
E	230,04	241,54	253,62	266,30	279,62	293,60	308,28
M	253,05	265,70	278,99	292,94	307,58	322,96	339,11
D	278,35	292,27	306,88	322,22	338,34	355,25	373,02

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	204,86	215,09	225,85	237,14	249,00	261,45	274,52
E	245,82	258,11	271,02	284,57	298,80	313,74	329,42
M	282,69	296,82	311,67	327,25	343,61	360,79	378,83
D	310,97	326,52	342,84	359,99	377,99	396,89	416,73

LEI Nº 2028/2023

Autor: Poder Executivo

Altera o anexo da Lei Municipal nº 1.988/2022 que dispõe sobre o vencimento dos "Educadores Infantes" e dá outras providências.

Faço saber que o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA adotou a Medida Provisória nº 49/2023, de 01 de fevereiro de 2023 que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Raimundo Alves de Macedo Sobrinho, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001, c/c com os §§6º e 7º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, Promulgo, a seguinte Lei:

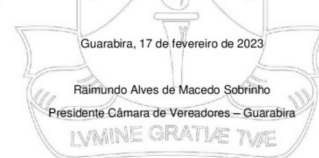
Art. 1º O anexo único constante na Lei nº. 1.988, de 05 de setembro de 2022, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 17 de fevereiro de 2023

Raimundo Alves de Macedo Sobrinho  
Presidente Câmara de Vereadores - Guarabira







ANEXO ÚNICO  
TABELAS DE VENCIMENTO BASE  
EDUCADORES INFANTIS  
LEI MUNICIPAL 1.988/2022

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.300,00	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22
B	2.415,00	2.535,75	2.662,54	2.795,66	2.935,45	3.082,22	3.236,33
C	2.656,50	2.789,33	2.928,79	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96
D	3.054,97	3.207,72	3.368,10	3.536,51	3.713,34	3.899,00	4.093,95
E	3.665,97	3.849,27	4.041,73	4.243,82	4.456,01	4.678,81	4.912,75

ATO DO PRESIDENTE Nº 4 DE 03 DE MARÇO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Guarabira faz saber que, em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, o Plenário da Casa rejeitou, após discussão em plenário, o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 44, de 06 de janeiro de 2023, que "Altera a nomenclatura da Superintendência de Trânsito e Transporte (STTRANS) para Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) Lei nº 1.118/2013" e determinou o seu arquivamento.

Guarabira, 03 de março de 2023.

  
Raimundo Alves de Macedo Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal de Guarabira

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL- Nº 00001/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39 - Centro - Guarabira - PB, às **13h00min**, do dia **20 de Março de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando Contratação de empresa para locação de serviços de softwares para melhor funcionamento das atividades administrativas Câmara Municipal de Guarabira conforme Termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E -mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 03 de Março de 2023

**DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA**  
Pregoeira

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB-SRP**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39, 1º andar – Centro – Guarabira/PB - PB, às **08h00min**, do dia **21 de março de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de horas máquinas e trator para corte de terra na execução de diversos serviços em diferentes áreas do Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 03 de março de 2023

**DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB-SRP**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39, 1º andar – Centro – Guarabira/PB - PB, às **14h30min**, do dia **21 de março de 2023**, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal Exercício de 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br. Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 03 de março de 2023

**DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA**  
Pregoeira

**ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA SME Nº 01 /2023

Nomeia os membros da Comissão Elaboradora e Examinadora do Processo Seletivo a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Guarabira/PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Comissão Elaboradora e Examinadora para promover o acompanhamento, elaboração, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, instituído pela portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Compete a Comissão Elaboradora e Examinadora do Processo Seletivo, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do certame.

**Parágrafo único:** A Comissão Elaboradora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 é soberana e tem autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos o Edital de Abertura.

**Art. 3º** A Comissão Elaboradora e Examinadora, será composta pelos seguintes membros:

- I- Andria Melo Barros Calisto- Matrícula 0023517
- II- Genes Duarte Ribeiro- Matrícula 0022227
- III- Gracina Pontes Barbosa- Matrícula 0022086
- IV- Hermânia Figueiredo Moreira- Matrícula 022519
- V- Niégda Fernandes Marreiro- Matrícula 0022063

**Art.4º** A Comissão Elaboradora e Examinadora, elegerá seu presidente dentre os membros descritos no artigo anterior, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do certame, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.